

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FAESA
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE**

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autorizar a criação da Unidade de
Conhecimento de Design da FAESA Centro
Universitário Espírito-Santense.*

O Conselho Universitário da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense, mantido pela Fundação de Assistência e Educação, no uso de suas competências estatutárias e regimentais, resolve:

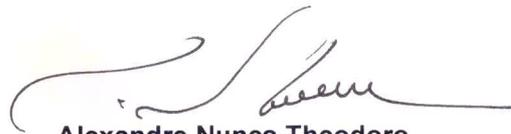
Art. 1º. Autorizar a criação da Unidade de Conhecimento de Design da FAESA Centro Universitário.

Art. 2º. A Unidade de Conhecimento de Design congregará todos os cursos da área de Design ofertados pela FAESA Centro Universitário.

Art. 3º A Unidade de Conhecimento de Design terá coordenador próprio a ser nomeado pela Direção Acadêmica da FAESA Centro Universitário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.



Alexandre Nunes Theodoro

Presidente do Conselho Universitário da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FAESA
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE**

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a oferta de Cursos de Pós-graduação Lato-sensu.

O Conselho Universitário da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense, mantido pela Fundação de Assistência e Educação, no uso de suas competências estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º. Autorizar a oferta dos seguintes Cursos de Pós-graduação Lato-sensu, em nível de Especialização:

- I. MBA em Marketing e Inovação
- II. MBA em Gestão Estratégica de Pessoas
- III. MBA em Inovação, Tecnologia e Gestão 3.0
- IV. Engenharia Diagnóstica, Avaliações e Perícias
- V. Engenharia de Segurança do Trabalho
- VI. Data Science

Art. 2º. A carga horária mínima dos referidos Curso será, de pelo menos, 360 horas, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. É exigência, para a emissão do certificado de conclusão dos cursos, a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, a ser avaliado por professor indicado pelo Coordenador de Pós-graduação da FAESA.



Art. 3º Os Cursos oferecerão um total de 60 (sessenta) vagas cada e poderão ser ofertados na modalidade presencial e a distância.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.



Alexandre Nunes Theodoro
Presidente do Conselho Universitário da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FAESA
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE**

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autorizar o funcionamento da Empresa Júnior da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense e aprovar seu regimento interno.

O Conselho Universitário da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense, mantido pela Fundação de Assistência e Educação, no uso de suas competências estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da **Empresa Júnior da FAESA Centro Universitário**, bem como, aprovar o seu **Regimento Interno** cuja finalidade é definir as normas e as diretrizes referentes à criação, organização e funcionamento da Empresa Júnior instituída na FAESA.

Art. 2º. Considera-se Empresa Júnior, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, a entidade organizada sob a forma de associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatuto registrado no respectivo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, constituída por estudantes regularmente matriculados na FAESA, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º A Empresa Júnior, no âmbito da FAESA, tem como objetivos:

- I- Potencializar o protagonismo do aluno e estimular as habilidades e competências empreendedoras;
- II- Prestar serviços de qualidade à sociedade, com acompanhamento e orientação de docentes e profissionais capacitados, contribuindo assim para uma formação inovadora e cidadã;
- III- Promover e estimular a integração dos alunos de diversos cursos da FAESA com objetivo da prática profissional;



IV- Garantir a indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão por meio da vivência e experimentação da prática profissional.

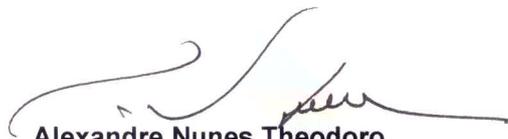
Art. 5º. O Comitê de Pesquisa e Extensão, vinculado ao Centro de Pesquisa e Extensão, atuará como órgão de regulação, controle e avaliação da Empresa Júnior.

Art. 6º. O Centro de Pesquisa e Extensão efetuará o registro de atividades, que serão classificadas como atividades complementares de extensão, a emissão de certificados correspondentes e os procedimentos administrativos que lhe couberem.

Art. 7º. Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê de Pesquisa e Extensão.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.



Alexandre Nunes Theodoro
Presidente do Conselho Universitário da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FAESA
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE**

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autorizar a implantação e o funcionamento
do Curso de Design de Produto da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense.*

O Conselho Universitário da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense, mantido pela Fundação de Assistência e Educação, no uso de suas competências estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º. Autorizar a oferta do **Curso de Design de Produto** a ser ofertado na modalidade a presencial.

Art. 2º. A carga horária mínima do Curso de Design de Produto será de, no mínimo, 2.700 horas, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 3º O Curso oferecerá um total de 80 (oitenta) vagas anuais cada a serem ofertadas na modalidade presencial.

Art.4º. O Projeto Pedagógico do Curso será elaborado observando os seguintes princípios:

I- atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada Curso e à legislação vigente;

II- orientações dispostas na Projeto Pedagógico Institucional (PPI) prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

III- compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e diretrizes institucionais da FAESA Centro Universitário;

IV- adequação do perfil do profissional a ser formado às características do mercado de trabalho e às perspectivas de inovação e avanço tecnológico e social;

V- conteúdo programático e atividades que assegurem, além da formação profissional de qualidade, o exercício da autonomia, da reflexão, da criatividade, da busca constante pela formação permanente do ser humano na sua totalidade e da construção coletiva.



Art. 5º. A Direção Acadêmica, responsável pela gestão da oferta dos cursos presenciais no âmbito da FAESA Centro Universitário, deverá encaminhar à Procuradoria Institucional cópia do Projeto Pedagógico dos Curso para guarda e providências de regulação junto ao Ministério da Educação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.



Alexandre Nunes Theodoro
Presidente do Conselho Universitário da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FAESA
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO-SANTENSE**

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

*Autorizar a implantação e o funcionamento
do Curso de Design Gráfico da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense.*

O Conselho Universitário da FAESA Centro Universitário Espírito-Santense, mantido pela Fundação de Assistência e Educação, no uso de suas competências estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º. Autorizar a oferta do **Curso de Design Gráfico** a ser ofertado na modalidade a presencial.

Art. 2º. A carga horária mínima do Curso de Design Gráfico será de, no mínimo, 2.700 horas, obedecendo ao disposto na legislação vigente.

Art. 3º O Curso oferecerá um total de 80 (oitenta) vagas anuais cada a serem ofertadas na modalidade presencial.

Art.4º. O Projeto Pedagógico do Curso será elaborado observando os seguintes princípios:

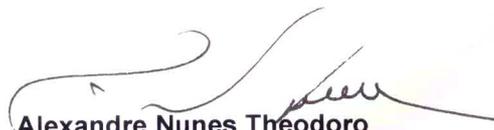
- I- atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais específicas de cada Curso e à legislação vigente;
- II- orientações dispostas na Projeto Pedagógico Institucional (PPI) prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III- compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e diretrizes institucionais da FAESA Centro Universitário;
- IV- adequação do perfil do profissional a ser formado às características do mercado de trabalho e às perspectivas de inovação e avanço tecnológico e social;
- V- conteúdo programático e atividades que assegurem, além da formação profissional de qualidade, o exercício da autonomia, da reflexão, da criatividade, da busca constante pela formação permanente do ser humano na sua totalidade e da construção coletiva.



Art. 5º. A Direção Acadêmica, responsável pela gestão da oferta dos cursos presenciais no âmbito da FAESA Centro Universitário, deverá encaminhar à Procuradoria Institucional cópia do Projeto Pedagógico dos Curso para guarda e providências de regulação junto ao Ministério da Educação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Vitória, 18 de dezembro de 2019.



Alexandre Nunes Theodoro
Presidente do Conselho Universitário da FAESA
Centro Universitário Espírito-Santense